



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

CONTRATO N.º 10/2026

O **PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAQUI-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 90.776.279.0001-92, neste ato representado por seu Presidente, Ver. Fernando Melo Silveira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **VALIENTE E VALIENTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 05.502.837/0001-52, com sede na Rua Domingos Martins, 1542, Centro, na cidade de Itaqui/RS, neste ato devidamente representada pelo Sr. Anderson Luis Pedroso Valiente, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF n.º 737.932.800-04, Registro Geral – Rg n.º 3 068 352 941 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Paschoal Minoggio, 1025, Itaqui/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme processo administrativo n.º PRO00 107/2026, nos termos do que autoriza artigo 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, firmam o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços especializados de segurança eletrônica, compreendendo:

- I. fornecimento, em regime de locação, dos equipamentos necessários;
- II. instalação e configuração do sistema de alarme via rádio;
- III. instalação de sistema de Circuito Fechado de Televisão – CFTV;
- IV. monitoramento remoto vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana;
- V. manutenção preventiva e corretiva;
- VI. suporte técnico e substituição dos equipamentos defeituosos durante toda a vigência contratual.

1.2 A solução deverá contemplar, no mínimo:

- I. 01 DVR de 4 canais com HD de 1 TB;
- II. 04 câmeras;
- III. central de alarme;
- IV. rádio transmissor;
- V. teclado;
- VI. sirenes;
- VII. 04 sensores;
- VIII. demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento do sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A execução será realizada pelo regime de empreitada por preço global, mediante prestação continuada dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, contado da assinatura do contrato.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

3.2 Poderá ser prorrogado, desde que demonstrada a vantajosidade e observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), correspondente à prestação dos serviços durante o período de 06 (seis) meses, compreendendo o fornecimento, em regime de locação, dos equipamentos, sua instalação, configuração, monitoramento eletrônico 24 (vinte e quatro) horas, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e demais serviços necessários à perfeita execução do objeto contratual.

4.2 Pela instalação, implantação, configuração e ativação do sistema de alarme e CFTV, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em parcela única, o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), após a conclusão da instalação, realização dos testes e emissão do Termo de Recebimento Provisório dos serviços.

4.3 Pela prestação continuada dos serviços de monitoramento eletrônico, locação dos equipamentos, manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), durante a vigência contratual, totalizando 06 (seis) parcelas mensais, condicionadas ao atesto da regular execução pelo Fiscal do Contrato.

4.4 Nos valores previstos nesta cláusula estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros, manutenção, substituição de equipamentos defeituosos, despesas administrativas e quaisquer outros necessários ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento da taxa de instalação e implantação do sistema, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), será efetuado em parcela única, após a conclusão da instalação, configuração e testes de funcionamento dos equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do respectivo Termo de Recebimento Provisório e do atesto do Fiscal do Contrato.

5.2. O pagamento dos serviços continuados de monitoramento eletrônico, locação dos equipamentos, manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico, no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), será realizado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao período de prestação dos serviços, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

5.3. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pelo setor competente, desde que constatada a regular execução dos serviços e verificada a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da CONTRATADA.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

5.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá discriminar os serviços prestados no período de referência e ser acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas pela legislação vigente, sempre que solicitado pela Administração.

5.5. Constatada qualquer incorreção na documentação apresentada ou irregularidade na execução do objeto, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA promova a devida regularização, sem que isso gere direito à incidência de atualização monetária ou quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.6. Os pagamentos serão realizados mediante depósito ou transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, indicada no momento da assinatura do contrato ou posteriormente mediante comunicação formal.

5.7. Sobre os valores devidos serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação aplicável, quando cabíveis.

5.8. O simples pagamento não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados, que permanecerão sujeitos à fiscalização da CONTRATANTE durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- I. executar os serviços com observância das especificações técnicas, normas da ABNT, regulamentações dos órgãos competentes e demais exigências contratuais;
- II. fornecer, instalar, configurar e colocar em pleno funcionamento todos os equipamentos necessários à execução do objeto;
- III. disponibilizar sistema de monitoramento eletrônico em regime ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual;
- IV. realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo reparos, substituição de peças e equipamentos defeituosos, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;
- V. manter equipe técnica devidamente qualificada para instalação, manutenção e suporte operacional do sistema;
- VI. prestar atendimento às ocorrências comunicadas pela CONTRATANTE, adotando todas as providências necessárias ao restabelecimento do funcionamento do sistema;
- VII. manter armazenamento das imagens pelo prazo mínimo estabelecido no Termo de Referência;
- VIII. responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual;
- IX. manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- X. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais encargos decorrentes da execução do contrato;



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

- XI. guardar absoluto sigilo sobre informações, imagens, documentos e demais dados a que tiver acesso em razão da execução contratual.
- XII. deslocar equipe operacional até as dependências da CONTRATANTE sempre que houver acionamento do sistema de alarme, realizando a verificação da ocorrência, adotando as medidas cabíveis para resguardar o patrimônio público e, quando constatada situação de risco, comunicar imediatamente aos órgãos de segurança pública competentes e ao fiscal do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I. disponibilizar acesso às dependências para instalação, manutenção e suporte técnico;
- II. prestar as informações necessárias à perfeita execução do objeto;
- III. designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- IV. comunicar formalmente quaisquer irregularidades verificadas;
- V. rejeitar serviços executados em desacordo com as especificações contratadas;
- VI. efetuar os pagamentos na forma e prazos previstos neste Contrato;
- VII. fornecer todas as condições necessárias para a adequada execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

8.1 A CONTRATADA deverá:

- I. manter disponibilidade permanente do monitoramento;
- II. atender ocorrências técnicas no prazo máximo de 24 horas;
- III. realizar manutenção preventiva periódica;
- IV. substituir equipamentos defeituosos imediatamente quando comprometerem a segurança do imóvel.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução será acompanhada por servidor designado pela Presidência, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

O fiscal poderá:

- I. registrar ocorrências;
- II. determinar correções;
- III. rejeitar serviços executados em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1 A instalação será recebida provisoriamente após os testes de funcionamento.

O recebimento definitivo ocorrerá após verificada a plena operação do sistema.

As mensalidades dependerão do atesto do fiscal quanto ao funcionamento regular do monitoramento.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas, garantido o contraditório:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade,

nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 As partes comprometem-se a observar a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), utilizando as imagens e informações obtidas exclusivamente para fins institucionais, vedada sua divulgação sem autorização legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itaqui/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Itaqui/RS, 22 de julho de 2026.

Fernando Melo Silveira
Presidente da Câmara de Vereadores de Itaqui
Contratante

Anderson Luis Pedroso Valiente
Valiente & Valiente LTDA
Contratada